



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0752/2024

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.

Processo nº 0935714-85.2023.8.19.0001,
ajuizado por

representado por

Trata-se de Autor apresentando questões comportamentais (descontrole, agressividade, desatenção e hiperatividade) sugestivo de TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade), TOD (Transtorno Opositor Desafiador) e déficit cognitivo (Num. 81757425 - Págs. 9 e 10), solicitando o fornecimento de **consulta em neuropsiquiatria** (Num. 81757423 - Pág. 8).

Informa-se que a **consulta em neuropsiquiatria está indicada** ao manejo do quadro clínico do Autor - questões comportamentais (descontrole, agressividade, desatenção e hiperatividade), quadro clínico sugestivo de TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade), TOD (Transtorno Opositor Desafiador) e déficit cognitivo (Num. 81757425 - Págs. 9 e 10). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o seguinte código de procedimento: 03.01.01.007-2, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

A fim de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, onde foi localizada solicitação de **consulta em neurologia – pediatria**, diagnóstico inicial (retardo mental moderado), com situação **agendada** para o dia **29/11/2023**, no Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ, com situação (agendamento / falta / executante) (ANEXO I).

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada. Portanto, sugere-se que seja questionado junto à representante legal do Autor se houve o comparecimento da consulta agendada no Sistema de Regulação SISREG, para o acompanhamento da condição clínica do Autor.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública (Num. 81757423 - Pág. 8, item “*DO PEDIDO*”, subitem “*b*”) referente ao fornecimento de “... *todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...*”, vale ressaltar que não é recomendado o

¹BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 03 mar. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02